



Universidade do Oeste de Santa Catarina



**ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA**

Reitoria, dezembro de 2007.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Regime Jurídico, Duração e Autonomia.....	arts. 1º e 2º
Capítulo II - Dos Princípios, das Finalidades e dos Objetivos	
Seção I - Dos Princípios.....	art. 3º
Seção II - Das Finalidades.....	art. 4º
Seção III - Dos Objetivos.....	art. 5º

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I - Da Estrutura Administrativa.....	art. 6º
Capítulo II - Da Composição e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa e Acadêmica da Universidade	
Seção I - Do Conselho Universitário.....	arts. 7º a 11
Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos da Universidade.....	art. 12
Seção III - Do Funcionamento dos Órgãos Executivos da Universidade	
Sub-Seção I - Da Reitoria.....	arts. 13 a 15
Sub-Seção II - Das Vice-Reitorias.....	arts. 16 a 18
Sub-Seção III - Dos Órgãos Suplementares da Reitoria.....	art. 19
Capítulo III - Composição e Competência dos Órgãos da Estrutura Administrativa e Acadêmica dos Campi	
Seção I - Dos Campi.....	art. 20
Seção II - Do Conselho de Gestão, da Vice-reitoria de Campus e das Pró-reitorias.....	arts. 21 a 27
Seção III - Do Colegiado e Coordenação de Curso.....	arts. 28 e 29
Seção IV - Dos Órgãos Suplementares dos Campi.....	art. 30

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO.....

art. 31

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Da Comunidade Acadêmica.....	art. 32
Seção I - Do Corpo Docente.....	art. 33
Seção II - Do Corpo Discente.....	art. 34
Seção III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	art. 35
Capítulo II - Do Regime Disciplinar.....	art. 36

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....

art. 37

TÍTULO VI - DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....

art. 38

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....

arts. 39 a 45

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA- UNOESC

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 1º. A Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc é uma instituição de Educação Superior, com campi nas cidades de **Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê**, com prazo de duração indeterminado, autorizada pelo Parecer nº 587/91/CFE, reconhecida pelo Parecer nº 262/95/CEE e credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, criada pela Lei municipal nº 545/68, de direito privado, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A Unoesc é dotada de autonomia didático-científica e de gestão nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação pertinente, do Estatuto de sua Mantenedora, do presente Estatuto, do seu Regimento e demais normas internas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Unoesc fundamenta-se pelos seguintes princípios:

- I - autonomia universitária;
- II - gestão democrática e participativa;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - equidade nos critérios de acesso ao ensino superior e de permanência nele;
- V - pluralidade de idéias;
- VI - unidade acadêmica e de gestão;
- VII - autonomia financeira nos *campi*;
- VIII - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Unoesc tem por finalidades:

I - contribuir com os processos de desenvolvimento, mediante a produção e a difusão do conhecimento e da cultura, através do ensino, da pesquisa e da extensão, garantindo, para todas as áreas da atividade profissional, recursos humanos preparados do ponto de vista tecnológico, científico, político e social e capazes de responder aos desafios da contemporaneidade;

II - desenvolver, segundo os ditames de sua mantenedora e da legislação pertinente, atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração ou quaisquer outros meios de divulgação, com o objetivo de produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse comunitário;

III - desenvolver, segundo os ditames de sua mantenedora e da legislação pertinente, atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde e da assistência social, educacional e tecnológica, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Unoesc pode receber a colaboração de outras Instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, por meio de contratos ou convênios.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos da Unoesc:

I - participar da análise dos componentes históricos que caracterizam o processo de desenvolvimento social e econômico do Oeste de Santa Catarina, sem perder de vista sua inserção no contexto universal;

II - propor soluções às contradições que decorrem da natureza e do caráter desse mesmo processo, oportunizando alternativas de sustentabilidade, sem prejuízo ao meio-ambiente, e imprimindo caráter de universalidade ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III - constituir-se em centro de referência para as questões regionais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - potencializar os diferentes segmentos sociais através do acesso ao conhecimento e da educação permanente, construindo alternativas de ação;

V - praticar a gestão participativa e a representatividade dos diversos segmentos que compõem a Universidade;

VI - oferecer condições para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - exercer a autonomia universitária nos diversos níveis e instâncias de sua ação;

VIII - estabelecer o intercâmbio com instituições universitárias, de pesquisa e outras agências públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando potencializar o desenvolvimento da Universidade;

IX - comprometer-se com o desenvolvimento ético e sustentável da cultura, da ciência e da tecnologia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura administrativa da Unoesc é composta pelos seguintes órgãos:

I - Em nível de Administração Central:

a) Órgão consultivo e deliberativo:

- Conselho Universitário – Consun;

b) Órgão executivo:

- Reitoria.

II - Em nível de Administração dos *Campi*:

a) Órgão consultivo e deliberativo:

- Conselho de Gestão.

b) Órgão executivo:

- Vice-reitoria de Campus.

§ 1º. Compõem a Reitoria:

I - o Reitor;

II - o Vice-reitor Acadêmico;

III - os Vice-reitores de Campus.

§ 2º. Compõem a Vice-reitoria de Campus:

I - O Vice-reitor de Campus;

II - O Pró-reitor Acadêmico;

III - Diretores com função e número a ser fixado pelo Conselho de Administração da Funoesc.

§ 3º. O número de Diretorias e as respectivas funções serão fixadas pelo Conselho de Administração da Funoesc.

§ 4º. Os campi, guardada a estrutura mínima, poderão organizar-se de modo a atender suas peculiaridades locais.

§ 5º. O campus de Joaçaba será administrado pela Reitoria.

§ 6º. Conforme a necessidade, os campi terão coordenadores de unidades.

§ 7º. Toda alteração da estrutura administrativa só poderá ser colocada em prática após a aprovação do Conselho de Administração da Funoesc.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. O Conselho Universitário - Consun é órgão de instância superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Unoesc em matéria didático-científica, acadêmica e disciplinar.

Art. 8º. O Conselho Universitário é constituído:

- I - pelo Reitor, que o preside;
- II - pelo Vice-reitor Acadêmico;
- III - pelos Vice-reitores de Campus;
- IV - pelos Pró-reitores Acadêmicos;
- V - por quatro representantes docentes, sendo um de cada Campus;
- VI - por quatro representantes discentes, sendo um de cada Campus;
- VII - por quatro representantes técnico-administrativos, sendo um de cada Campus.

§ 1º. São membros natos os conselheiros previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Excetuados os membros natos, os demais conselheiros são indicados pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 3º. Para integrar o Conselho Universitário os representantes docentes e técnico-administrativos deverão ter vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, dois anos.

§ 4º. O Conselho Universitário poderá organizar-se em Câmaras, sendo que as atribuições e constituição destas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º. São competências do Conselho Universitário:

- I - deliberar em matéria acadêmica, didático-científica e disciplinar da Universidade, sempre sob a égide do presente Estatuto e, no que for pertinente, das diretrizes da mantenedora, a Funoesc;
- II - zelar pela realização dos fins da Unoesc;
- III - propor as alterações do Estatuto da Universidade, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento da Unoesc e demais normatizações de caráter geral e/ou específico;
- V - conhecer e julgar, como última instância interna, os recursos de natureza didático-científica e disciplinar, interpostos contra decisões dos órgãos da Unoesc;
- VI - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e unidades da estrutura da universidade;
- VII - deliberar sobre a concessão de títulos ou dignidades universitárias;
- VIII - recomendar à Mantenedora, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a instauração de processo administrativo com o objetivo da destituição do Reitor;
- IX - deliberar sobre veto do Reitor às decisões deste Conselho, podendo rejeitá-lo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X - autorizar a criação e a implantação de cursos de graduação e seqüenciais;
- XI - autorizar a criação e implantação de cursos de pós-graduação, bem como aprovar seus relatórios;
- XII - aprovar o planejamento anual da Unoesc;
- XIII - deliberar sobre políticas e planos da Universidade;
- XIV - deliberar sobre as questões omissas no seu Regimento Interno, neste Estatuto e no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação, tratando-se de matéria acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão.

Art. 10. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Reitor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 11. O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário até 10 (dez) dias após as mesmas terem sido tomadas.

Parágrafo único. Vetada uma decisão, o Reitor dará conhecimento das razões do veto aos membros do Conselho Universitário para que o mesmo delibere na reunião subsequente.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UNIVERSIDADE

Art. 12. Os órgãos deliberativos da Universidade devem observar a legislação pertinente, o Estatuto da Funes, este Estatuto, o Regimento e demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As deliberações dos diferentes colegiados da Funes são tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, e suas decisões pela maioria simples dos presentes, salvo quando este Estatuto exigir maioria qualificada.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA UNIVERSIDADE

Sub-Seção I DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é órgão de direção executiva, de planejamento, de coordenação e de avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da Universidade.

Art. 14. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, responsável pela execução e supervisão geral do planejamento, organização, controle e avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão da Funes.

Parágrafo único. São atribuições do Reitor:

- I - representar ativa e passivamente a Funes;
- II - presidir o Conselho Universitário;
- III - propor, supervisionar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Funes;
- IV - coordenar e executar as políticas e diretrizes no âmbito da Funes;
- V - celebrar convênios, consórcios e contratos concernentes às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Funes;
- VI - coordenar, executar e acompanhar a elaboração do planejamento anual e orçamentário da Funes;
- VII - conferir graus e assinar diplomas;
- VIII - baixar atos normativos no âmbito de sua competência e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- IX - sustar atos que julgar contrários aos interesses da Universidade, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho Universitário;
- X - exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto, do Regimento e das demais normas vigentes na Funes;
- XI - baixar, “ad referendum” do Conselho Universitário, atos urgentes à realização das atividades universitárias;
- XII - escolher, nomear e exonerar os Vice-reitores;
- XIII - instituir e nomear comissões especiais de natureza diversa;
- XIV - propor a criação de órgãos suplementares à administração central da Funes;

XV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Funoesc, por este Estatuto, pelo Regimento e pela legislação em vigor.

Art. 15. O Reitor será escolhido na forma do Regimento Interno da Funoesc.

§ 1º. Poderão ocupar o cargo de Reitor, por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução os docentes que:

I - mantenham vínculo contínuo e ininterrupto na carreira do magistério superior na Unoesc por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - sejam portadores de, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º. O Reitor, no impedimento eventual do exercício de suas funções, será substituído por um dos Vice-Reitores, nomeado pelo Presidente da Funoesc.

§ 3º. O Reitor poderá ser demitido a qualquer tempo pelo Presidente da Funoesc, após inquérito administrativo, permitida ampla defesa, de acordo com os procedimentos para apuração de conduta, que atente aos interesses da instituição.

Sub-Seção II DAS VICE-REITORIAS

Art. 16. As Vice-Reitorias são órgãos imediatamente subordinados ao Reitor, incumbidos de planejar, coordenar e avaliar, as atividades da Unoesc, sendo responsáveis pelo cumprimento das políticas e diretrizes desta.

Art. 17. A Vice-reitoria Acadêmica é responsável pela gestão das atividades-fim do ensino, da pesquisa e da extensão, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria, cujas atribuições estão estabelecidas no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. O Vice-reitor Acadêmico é escolhido pelo Reitor dentre os membros efetivos do corpo docente, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, observados os seguintes critérios:

I - tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - titulação mínima de Mestre;

III - pertencer ao corpo docente do Unoesc.

Art. 18. São três as Vice-reitorias de Campus, sediadas nos campi de São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê.

Parágrafo único. As Vice-reitorias de Campus, além de suas atribuições em cada campus, participam, também, colegiadamente, das funções administrativas e financeiras da Administração Central.

Sub-Seção III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA REITORIA

Art. 19. Os órgãos suplementares da Administração Central da Unoesc são aqueles destinados a oferecer apoio e assessoramento técnico-científico, administrativo e jurídico à Reitoria.

Parágrafo único. Os órgão suplementares serão criados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho de administração da Funoesc.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DOS CAMPI

SEÇÃO I DOS CAMPI

Art. 20. O *campus* é unidade descentralizada da Universidade, assim estruturado:

I - Órgãos Consultivos e Deliberativos:

a) Conselho de Gestão;

b) Colegiado de Curso.

II - Órgãos executivos:

- a) Vice-reitoria de Campus;
- b) Pró-reitoria Acadêmica;
- c) Diretorias;
- d) Coordenações de Cursos/projetos.

III - Órgãos suplementares/assessoramento.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE GESTÃO, DA VICE-REITORIA DE CAMPUS E DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 21. O Conselho de Gestão é órgão de instância superior em matéria administrativa, financeira, acadêmica e disciplinar, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito de cada Campus.

Art. 22. O Conselho de Gestão é constituído:

- I - pelo Vice-reitor do Campus, que o preside;
- II - pelo Pró-reitor Acadêmico;
- III - pelos Diretores;
- IV - por dois representantes dos Coordenadores de curso, de cada uma das áreas de conhecimento em cada campus, escolhidos por seus pares;
- V - por um representante docente de cada uma das áreas de conhecimento em cada campus, escolhidos por seus pares;
- VI - pelo coordenador de cada uma das unidades acadêmicas do campus;
- VII - por quatro representantes dos estudantes, escolhidos pelos seus pares;
- VIII - por dois representantes técnico-administrativos, escolhidos por seus pares.

§ 1º. São membros natos os conselheiros previstos nos incisos I, II, III e VI do presente artigo.

§ 2º. Os conselheiros previstos nos incisos IV, V, VII e VIII do presente artigo são indicados pelos seus pares membros do respectivo segmento, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 3º. No campus de Joaçaba, sede da Reitoria, o Conselho de Gestão é presidido pelo Reitor e dele faz parte o Vice-reitor Acadêmico.

§ 4º. Para integrar o Conselho de Gestão os representantes docentes e os representantes técnico-administrativos deverão possuir vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 5º. O Conselho de Gestão deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 23. São competências do Conselho de Gestão:

- I - deliberar em matéria pertinente, no âmbito do Campus, sempre sob a égide dos ordenamentos internos da Instituição;
- II - aprovar o seu Regulamento e demais normatizações de caráter geral e/ou específico do campus;
- III - ser instância de recurso das decisões no Campus;
- IV - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de órgãos e unidades no âmbito do campus;
- V - deliberar sobre vetos do Vice-reitor de Campus;
- VI - aprovar os relatórios de pesquisa cujos aportes financeiros são oriundos da Universidade;
- VII - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência e determinadas por seu Regulamento, respeitados o Estatuto da Funoesc e este Estatuto.

Art. 24. As Vice-reitorias de Campus são órgãos executivos, incumbidos de administrar, planejar, coordenar e controlar as atividades acadêmicas, de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como as atividades

administrativas, financeiras, patrimoniais e de suporte da Universidade no Campus, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, da Reitoria e do Conselho de Gestão, e suas atribuições estão estabelecidas no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. O Vice-reitor de Campus será escolhido e nomeado pelo Reitor, dentre os candidatos apresentados em lista tríplice indicada pelo Conselho de Gestão do respectivo campus e ocupará cargo de confiança do Reitor, observados os seguintes critérios de escolha:

- I - tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II - titulação mínima de Mestre;
- III - pertencer ao corpo docente do campus.

Art. 25. A Pró-reitoria Acadêmica, conjuntamente com a Vice-reitoria Acadêmica, têm a incumbência de planejar, coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo responsável pelo cumprimento das políticas e diretrizes institucionais no âmbito do Campus.

§ 1º. O Pró-reitor Acadêmico será escolhido pelo Vice-reitor do Campus, ouvido o Vice-reitor Acadêmico que, com ele, compõe o colegiado acadêmico da Unoesc, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, devendo ser observados os seguintes critérios de escolha:

- I - tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II - titulação mínima de Mestre;
- III - pertencer ao corpo docente do respectivo campus.

§ 2º. As funções e competências atinentes a Pró-reitoria Acadêmica no campus de Joaçaba serão desempenhadas e exercidas pelo Vice-reitor Acadêmico.

Art. 26. As Diretorias são responsáveis pela execução e acompanhamento das atividades de ensino, da pesquisa e da extensão, no âmbito do campus, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria.

§ 1º. Os Diretores quando a função for criada pelo Conselho de Administração da Funoesc, terão definidas no ato, as atribuições e competências.

§ 2º. Os Diretores serão escolhidos pelo Vice-reitor de Campus, ouvido o Pró-reitor Acadêmico, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança.

Art. 27. A Unoesc organiza-se em áreas do conhecimento, nas quais são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As Áreas de conhecimento são:

- I - Área das Ciências Exatas e da Terra;
- II - Área das Ciências Humanas e Sociais;
- III - Área das Ciências Sociais Aplicadas;
- IV - Área das Ciências Biológicas e da Saúde.

SEÇÃO III DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 28. O Colegiado de Curso é órgão de instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmica e disciplinar no seu respectivo âmbito, sendo sua constituição e atribuições regulamentadas no Regimento da Unoesc.

Art. 29. O curso é dirigido por um Coordenador, responsável pela supervisão e coordenação dos cursos/projetos, além de promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas dos órgãos superiores e as estabelecidas nos ordenamentos da Unoesc.

§ 1º - O Coordenador de Curso será indicado pelo Colegiado do curso, nomeado pelo Vice-reitor de Campus, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, atendidos os seguintes critérios:

- I - tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - graduação no Curso que pretende coordenar.

§ 2º. Para cursos em implantação, fica dispensado o critério previsto no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º. As exceções serão deliberadas pelo Vice-reitor de Campus em conjunto com o Pró-reitor Acadêmico.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DOS CAMPI

Art. 30. São órgãos suplementares dos campi aqueles destinados a oferecer apoio didático-pedagógico, técnico-científico e administrativo e de assessoramento aos Vice-reitores de Campus, Pró-reitores Acadêmicos, Diretores de Área e Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares dos campi serão criados e regulamentados pelo Conselho de Administração da Funoesc, por sugestão dos dirigentes de cada campus.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 31. O regime acadêmico da graduação, seqüencial e da pós-graduação é definido pelo Regimento da Unoesc, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Pesquisa e a Extensão estão regulamentadas por Resoluções específicas do Conselho Universitário.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 32. A comunidade acadêmica da Unoesc é constituída por docentes, discentes e profissionais técnico-administrativos, diversificados em função dos respectivos segmentos, competências e atribuições, cujos deveres e direitos encontram-se especificados neste Estatuto, no Regimento da Unoesc e nos regulamentos próprios.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído por professores lotados nas Áreas de conhecimento que exerçam atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme estabelece o Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Unoesc respeitado este Estatuto e o seu Regimento.

Parágrafo único. A admissão de professores ocorrerá com base no regime preconizado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das determinações da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 34. Constituem o corpo discente da Unoesc todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos cursos superiores oferecidos pela Unoesc têm representação nos órgãos colegiados da universidade e seus direitos e deveres estão regulados em conformidade com os preceitos da legislação em vigor, no Estatuto da Funoesc, neste Estatuto, nos Regimentos da Unoesc e por regulamentações específicas.

SEÇÃO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. O corpo técnico-administrativo da Unoesc é constituído pelos profissionais que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos Salários de Carreira neste Estatuto e no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. A admissão de técnicos - administrativos far-se-á pelo regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das determinações da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. O regime disciplinar da comunidade acadêmica da Unoesc será estabelecido no seu Regimento.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 37. A Unoesc, para a realização de suas finalidades, objetivos e metas, utilizar-se-á dos bens patrimoniais e recursos financeiros postos a sua disposição pela Funoesc, podendo receber auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Para fins de administração dos bens, a Unoesc obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Funoesc e as decisões da Assembléia Geral.

TÍTULO VI DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 38. A Unoesc é responsável pelas unidades de Educação Básica, em todos os seus níveis e modalidades.

§1º. Os Vice-Reitores de Campus são responsáveis pela organização didático-pedagógica dos cursos oferecidos pelas unidades de Educação Básica, no respectivo campus.

§ 2º. O regime didático-pedagógico dos cursos de Educação Básica será definido em Regulamento específico, apreciado pelo Conselho de Gestão do Campus e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Para atender suas finalidades, a Unoesc desenvolve atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão nos seus Campi de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê, nos campi aproximados e em outras localidades.

Art. 40. Qualquer alteração estatutária somente poderá ocorrer em decorrência da aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A alteração estatutária de natureza patrimonial e financeira dependerá de homologação por parte da mantenedora Funoesc.

APROVADO: RES. 08/ASSEMBLÉIA GERAL/2007 - EM 19/12/2007

Art. 41. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso da Unoesc, implicam na aceitação tácita dos dispositivos deste Estatuto, do Regimento da Unoesc, do Estatuto da Funoesc e das demais normas e regulamentos internos.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, respeitando-se o Estatuto da Funoesc e a legislação vigente.

Art. 43. Este Estatuto entrará em vigor na data de dois de maio de 2008, revogando disposições em contrário.

Aprovado pela Assembléia Geral em 19 de dezembro de 2007, pela Resolução nº 08/Assembléia Geral/2007.

Prof. Genésio Téo,
Presidente da Assembléia Geral.